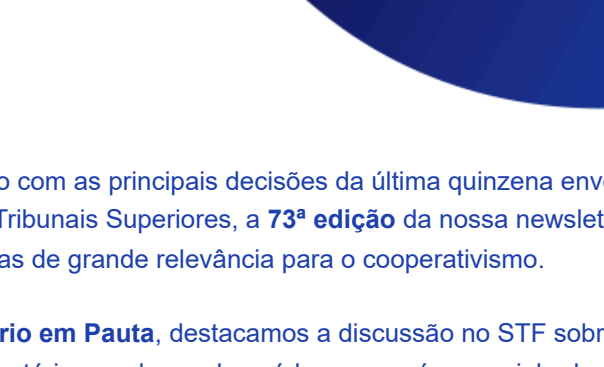


direito no coop

representa **coop**

Nº 73 / 2026

Além do compilado com as principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, a **73ª edição** da nossa newsletter jurídica reúne temas de grande relevância para o cooperativismo.

Na seção **Societário em Pauta**, destacamos a discussão no STF sobre reajustes por faixa etária em planos de saúde, que será encaminhada para tentativa de conciliação em dezembro de 2026.

Em **Tributário em Pauta**, abordamos a decisão do STF que validou a limitação mensal à compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, com reflexos para as cooperativas.

Na seção **Trabalhista em Pauta**, destacamos decisão do TST que afastou a estabilidade sindical de empregado reintegrado por liminar posteriormente revogada.

Em **LGPD no Coop**, abordamos o fenômeno da Shadow AI, caracterizado pelo uso de ferramentas de inteligência artificial sem autorização da organização, e os riscos dessa prática para a proteção de dados e a segurança das informações das cooperativas.

Por fim, em **Fique por Dentro**, apresentamos decisão do STJ que reconheceu o encerramento de encerramento unilateral de contas-correntes pelas instituições financeiras, afastando a aplicação de dispositivo do Código de Defesa do Consumidor.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS

Crédito

Necessidade de comprovação de eventual abusividade na cobrança de juros remuneratórios acima da taxa média de mercado.

ÍNTegra da Decisão

Validade da utilização do CDI como encargo financeiro em contratos bancários.

ÍNTegra da Decisão

A confissão de dívida implica renúncia tácita à prescrição e interrompe o prazo prescricional, que passa a ser contado novamente, pelo prazo de cinco anos, a partir da assinatura do instrumento.

ÍNTegra da Decisão

Suficiência da apresentação de planilha de cálculos ou de extratos da conta-corrente para demonstração do saldo devedor de Cédula de Crédito Bancário, sendo tais elementos também suficientes para instruir ação de cobrança.

ÍNTegra da Decisão

Possibilidade de retomada de imóvel dado em alienação fiduciária após o encerramento do período de suspensão da recuperação judicial, não podendo a essencialidade do bem ou o princípio da preservação da empresa impedir a satisfação do crédito extraconcursal.

ÍNTegra da Decisão

Possibilidade de cumulação da Taxa Selic com juros remuneratórios em contratos celebrados no âmbito do PRONAMPE, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei nº 13.999/2020.

ÍNTegra da Decisão

Saúde

Possibilidade de limitação do ingresso de novos médicos cooperados quando amparada por critérios objetivos e estudos técnicos, admitindo-se a relativização do princípio da livre adesão diante da capacidade máxima de prestação de serviços da cooperativa.

ÍNTegra da Decisão

Licitude da negativa de cobertura da Enoxaparina 40 mg para uso domiciliar durante a gestação e o puerpério, por se tratar de medicamento abrangido pela exclusão prevista no art. 10, VI, da Lei nº 9.656/1998.

ÍNTegra da Decisão

Inexistência de obrigatoriedade de cobertura de acompanhante terapêutico para paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em ambiente escolar, por se tratar de serviço não diretamente relacionado ao tratamento de saúde.

ÍNTegra da Decisão

Aplicabilidade do prazo prescricional de cinco anos à pretensão indenizatória por erro médico, contado da ciência inequívoca do caráter irreversível do dano e da extensão da incapacidade, conforme a teoria da *actio nata*.

ÍNTegra da Decisão

Obrigatoriedade de observância cumulativa dos critérios fixados na ADI 7.265 para cobertura de tratamento fora do rol da ANS, com necessidade de consulta prévia ao NATJUS ou ente com expertise técnica, não sendo suficiente a prescrição do médico assistente.

ÍNTegra da Decisão

Agropecuário

Extraconcursalidade dos créditos decorrentes do fornecimento de insumos e do financiamento da produção pela cooperativa aos seus cooperados, inclusive quando formalizados por Cédulas de Produto Rural, cédulas rurais ou notas fiscais, por configurarem atos cooperativos típicos.

ÍNTegra da Decisão

Não incidência de ICMS no deslocamento interestadual de bens entre estabelecimentos da mesma cooperativa, com afastamento da cobrança relativa a exercícios anteriores a 2024 sem pagamento do imposto, independentemente da data de ajuizamento da ação (Temas 1.099 e 1.367/STF).

ÍNTegra da Decisão

SOCIETÁRIO EM PAUTA

Reajuste por idade em planos de saúde: Matéria será analisada no Núcleo de Soluções Consensuais do STF em dezembro de 2026

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a discussão sobre uma regra do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) que proíbe a cobrança de valores diferenciados nos planos de saúde em razão da idade. A questão é objeto de dois processos que tramitam no Tribunal: a [ADC 90](#) e o [RE 630852](#), com repercussão geral ([Tema 381](#)).

Como os dois resultados apontam em direções diferentes, o presidente do STF, Ministro Edson Fachin, enviou os processos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Tribunal. A ideia é construir uma proposta única, que faça sentido para os dois casos. **Uma audiência conjunta de conciliação já foi marcada para 3 de dezembro de 2026.**

Na ADC 90, a maioria dos Ministros entendeu que a proibição vale apenas para contratos assinados depois de janeiro de 2004, quando o Estatuto entrou em vigor. Para os contratos mais antigos, a regra só se aplicaria se o contrato fosse renovado depois dessa data, criando um vínculo já sob as regras atuais. Uma parte dos Ministros discordou e defendeu que a proteção ao idoso deveria valer também para os contratos antigos, mas só daqui para frente, para evitar um rombo financeiro às operadoras.

Já no RE 630852, o caminho foi outro. O TJRS, com base no estatuto do idoso, considerou abusivo o aumento da mensalidade de uma mulher que havia contratado o plano de saúde antes de 2004, mas teve reajuste ao completar 60 anos, em outubro de 2005. No âmbito do STF, a relatora, ministra Rosa Weber (já aposentada), afirmou que, mesmo que o contrato tenha sido assinado no regime anterior, devem ser observadas as novas regras. Segundo ela, não houve retroação da lei, mas sim a incidência de uma nova legislação que impediu o reajuste por faixa etária, permitido na norma antiga. O entendimento majoritário, nesse caso, foi de que a vedação de reajustes diferenciados visou prestigiar a finalidade social de proteção à saúde do idoso e a garantia da sua dignidade e, por esse motivo, deve ter efeito imediato.

O tema impacta diretamente com as cooperativas médicas que operam planos de saúde, especialmente as que ainda mantêm contratos antigos em suas carteiras. A decisão final vai definir se esses contratos podem ou não ter reajuste por idade e se haverá algum passivo a ser acertado com os beneficiários.

O Sistema OCB continuará acompanhando a matéria e informando qualquer novidade.

TRIBUTÁRIO EM PAUTA

STF valida limite mensal à compensação de créditos tributários reconhecidos em decisão judicial

O Supremo Tribunal Federal decidiu que é válida a regra que limita, mês a mês, o uso de créditos tributários reconhecidos em decisões judiciais definitivas para quitar tributos federais. Por unanimidade, o Plenário julgou improcedentes as ADIs nº 7.587 e nº 7.609, que questionavam a limitação criada pela MP nº 1.202/2023 e hoje prevista no art. 74-A da Lei nº 9.430/1996.

Na prática, a regra vale para créditos a partir de R\$ 10 milhões. Em vez de compensar todo o valor de uma vez, o contribuinte precisa distribuí-lo em um prazo mínimo, definido pela Portaria Normativa MF nº 14/2024. Esse prazo vai de 12 meses, para créditos abaixo de R\$ 100 milhões, a 60 meses, para créditos de R\$ 500 milhões ou mais. O teto mensal corresponde ao valor atualizado do crédito dividido pelo número de meses da faixa.

Para o relator, ministro Cristiano Zanin, a decisão judicial garante o direito ao crédito, mas a forma de utilizá-lo na compensação depende das condições e dos limites fixados em lei. Por isso, o Tribunal entendeu que a regra não viola o direito de propriedade, a coisa julgada nem o princípio da legalidade.

O limite atinge apenas a compensação. Quem preferir pode executar a decisão e receber por precatório, sem a trava mensal, mas sujeito ao calendário de pagamento da União. Nos mandados de segurança, essa via não alcança valores pagos antes do ajuizamento da ação.

Clique abaixo para conferir a análise do escritório BMAS sobre a decisão do STF e seus impactos para as cooperativas com créditos tributários reconhecidos na Justiça.

SAIBA MAIS

TRABALHISTA EM PAUTA

Dirigente sindical com liminar cassada perde estabilidade no emprego

A 3ª turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) afastou o direito à estabilidade de um empregado. Ele havia sido dispensado pela empresa, mas voltou ao trabalho por força de uma decisão provisória da Justiça. Durante esse período, foi eleito dirigente sindical. Mais tarde, porém, perdeu a ação trabalhista que discutia sua dispensa. Com isso, a Justiça confirmou o desligamento. Para o colegiado, a eleição sindical não transforma uma reintegração provisória em garantia definitiva de emprego.

Para conferir os detalhes do caso, clique abaixo.

SAIBA MAIS

LGPD NO COOP

Shadow AI: Quando a IA entra pela porta dos fundos

Imagine a seguinte situação: uma colaboradora do atendimento de uma cooperativa de crédito precisa preparar mensagens de cobrança e, para ganhar tempo, copia para a conta pessoal de uma ferramenta de inteligência artificial uma lista de cooperados inadimplentes, com nomes, valores em aberto e dados de contato. A ferramenta produz um texto em segundos, mas a cooperativa não contratou essa solução, não conhece suas configurações e não sabe quais informações foram enviadas.

A situação exemplifica a chamada *shadow AI*, que é o uso de ferramentas de inteligência artificial sem aprovação ou avaliação prévia da organização, fora dos seus processos e controles. Essa prática pode envolver ferramentas gratuitas, contas pessoais ou aplicativos adotados por iniciativa dos colaboradores e trazer riscos à proteção de dados e à segurança da informação.

O uso dessas ferramentas pode comprometer o controle da cooperativa sobre o destino, o acesso e a utilização de suas informações. Quando há exposição indevida de dados pessoais, a situação pode configurar incidente de segurança e exigir medidas de contenção e avaliação dos riscos.

Em diversos casos, quem utiliza uma dessas ferramentas não percebe que uma conta pessoal, aberta no computador da cooperativa, pode submeter informações corporativas a condições de uso, armazenamento e segurança que a cooperativa não conhece. A facilidade de acesso costuma afastar a preocupação sobre o destino das informações enviadas.

Uma proibição isolada tende a ser insuficiente quando a cooperativa não oferece alternativas viáveis para as necessidades do dia a dia. Nessas condições, os colaboradores podem continuar buscando soluções por conta própria, sem comunicar.

O primeiro passo, portanto, é conhecer quais ferramentas já são utilizadas, quais tarefas apoiam e que informações recebem. Tal diagnóstico poderá auxiliar a identificar práticas desconhecidas pela gestão, compreender as demandas e avaliar soluções.

Com base nesse levantamento, a cooperativa pode estabelecer uma política de uso de IA compatível com sua maturidade e seus riscos. O documento deve indicar as ferramentas e finalidades autorizadas e os limites para inserção de informações.

No exemplo inicial, a colaboradora precisava de uma forma mais ágil de preparar mensagens de cobrança. Cabe à cooperativa oferecer um caminho seguro para atender a essa necessidade, com ferramentas adequadas e regras claras. É assim que a IA pode entrar pela porta da frente, com conhecimento da gestão e controle sobre as informações utilizadas.

"Se as instituições financeiras estão obrigadas a encerrar a conta de depósitos em tais tecnologias, até mesmo em função de sua responsabilidade sistêmica e da conformidade regulatória, é conectação lógica que elas não estão jungidas à proibição prevista no artigo 39, inciso IX, do CDC, até porque aquele tipo de encerramento obrigatório objetiva zelar pela ordem econômica e pelo interesse público", concluiu o relator.

[Leia o acórdão no REsp 1.941.347.](#)